CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/89

Estabelece normas preliminares e transitórias relativas ao processo legislativo das leis orçamentárias. Altera redação do artigo 340 e suprime § 1º do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os orçamentos anual do exercício de 1990 e e plurianual do Município de São Paulo atenderão às disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado de São Paulo, às normas gerais de direito financeiro e aos preceitos de lei.

Art. 2^{9} - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas des de que:

I - sejam compativeis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- III sejam relacionados:
- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem ao Legis lativo para propor modificações nos projetos a que se refere esta Resolução, enquanto não iniciada, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 4º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, as regras do processo legislativo.

Art. 5° - Fica alterado o artigo 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação.:

"Art. 340 - A proposta orçamentária, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano."

Art. 6° - Fica suprimido o § 1° do art. 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1989. Arnaldo de Abreu Madeira e Pedro Dallari. "Às Comissões competentes"

PARECER CONJUNTO 911/89 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTI-TUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJE-TO DE RESOLUÇÃO 37/89.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Arnaldo Madeira, visa estabelecer normas preliminares e transitórias relativas ao processo — legislativo das leis orçamentárias, altera redação do artigo 340 e su prime o § 1º do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A medida, ora proposta, compete privativamente à Câmara, por força do artigo 25, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

No mérito, trata-se de propositura cuja aprovação se faz necessária, porquanto procura adequar o Regimento Interno desta Casa às disposições constitucionais sobre o processo orçamentário, as quais devolvem ao Legislativo suas prerrogativas na proposição de alterações no projeto de lei orçamentária.

Favoravel, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 23 de outubro — de 1989.

Comissão de Constituição e Justiça

Gilberto Nascimento Walter Abrahao Bruno Feder Pedro Dallari Henrique Pacheco Ushitaro Kamia

Comissão de Finanças e Orçamento

Arnaldo Madeira Chico Whitaker Jamil Achôa Tita Dias Devanir Ribeiro